

PORTARIA CC 0205/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.453, de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, ANA GARDENNYA LINARD SIRIO OLIVEIRA**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Coordenadoria de Educação em Tempo Integral, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0217/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.453, de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, MEIRILENE SOUSA DO ROSARIO**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Célula de Gestão da Alimentação Escolar, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0227/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.453, de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, FRANCISCO ALEXANDRE GOMES**, a partir de 01 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Beberibe - EEM Francisca Moreira de Souza (Nível A), exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0233/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.453, de 31 de Janeiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, DORALUCIA LANDIM LUCAS BEZERRA**, a partir de 17 de Janeiro de 2020, para o exercício no(a) Jaguaribe - EEMTI Cornélio Diógenes (nível C), exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EDITAL Nº001/2020 – GAB-SEDUC/CE, de 10 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ: EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO – CREDE 3, EEM CORONEL LUIZ FELIPE – CREDE 4, EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA – CREDE 16 E EEFM GETÚLIO VARGAS – CREDE 19.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 93 da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, define e disciplina o Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Estaduais do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, junto à comunidade escolar, consiste da segunda etapa do processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às escolas públicas estaduais do Ceará.

1.1.1 Em conformidade com a legislação, entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou mães de alunos ou seus responsáveis, os professores e servidores, integrantes do quadro da Secretaria da Educação (Seduc), em efetivo exercício de suas funções, e os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 22 de 24 de julho de 2000.

1.2 A Eleição de Diretores será realizada em conformidade com a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, com a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e com este Edital.

1.3 O Processo de Eleição de Diretor da EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO – CREDE 3, EEM CORONEL LUIZ FELIPE – CREDE 4, EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA - CREDE 16 e EEFM GETÚLIO VARGAS – CREDE 19 será coordenado e executado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio da comissão estadual, das comissões regionais da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 3, Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 16, Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da

Educação – CREDE 19, e por meio das comissões escolares de cada escola, observadas as normas deste Edital.

1.4 O processo eleitoral deve seguir o cronograma definido no ANEXO I deste Edital e será realizado nas escolas, obedecendo ao calendário estabelecido pelas comissões regionais e divulgado pelas comissões escolares.

1.5 O nome das Escolas Públicas Estaduais do Ceará em que haverá o processo de eleição de Diretor está disponível no ANEXO II deste Edital.

1.6 Poderá participar da eleição o candidato que for integrante do Banco Unificado de Gestores Escolares para provimento do cargo em comissão de Diretor, instituído pela Portaria nº 0178/2018-GAB de 23 de fevereiro de 2018, composto a partir dos resultados do processo de Certificação de Gestores Escolares, regido pelo Edital GAB nº 024/2017, de 14 de novembro de 2017 e da Seleção Pública para Gestores Escolares, regida pelo Edital GAB nº 025/2017, de 14 de novembro de 2017.

1.7 Poderão votar na eleição de Diretor:

1.7.1 Os alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade, completados até o último dia de cadastro de eleitores, ou que esteja cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental ou etapa correspondente a este;

1.7.2 Os professores e servidores efetivos lotados na escola e no efetivo exercício de suas funções;

1.7.3 Os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações posteriores, lotados na escola há, no mínimo, seis meses;

1.7.4 O pai, ou, a mãe, ou, responsável pelo aluno matriculado na escola.

1.8 O Núcleo Gestor das Escolas deverá cooperar com o processo de escolha, garantindo a infraestrutura física, disponibilizando a lista de alunos, professores, servidores e representantes da comunidade educativa, bem como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao processo.

1.9 O processo de eleição contará com um módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).

1.10 Para recepção dos votos, serão usadas urnas manuais ou eletrônicas quando for possível.

1.11 A eleição será realizada em 01(um) dia letivo, conforme calendário definido pela comissão regional, no horário das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas.

1.12 Haverá eleição somente nas escolas em que estiverem cadastrados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pais, mães ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, completados até o último dia do cadastro de eleitores em cada unidade escolar.

1.13 Será anulada a eleição na escola em que não comparecerem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eleitores cadastrados.

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1 Para concorrer ao processo de eleição, o candidato deverá fazer o seu registro junto à comissão escolar da unidade onde pretende exercer a função de Diretor.

2.2 No ato do registro da candidatura ao processo de eleição de Diretor, o candidato deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e as suas respectivas regulamentações.

2.2.1 Deverá, ainda, comprovar as exigências estabelecidas na Resolução do CEE nº 460/2017, conforme previsto nos editais de Seleção Pública e de Certificação e no parágrafo único do art. 4º e § 5º do art. 13, todos do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017.

2.2.1.1 São condições constantes nos art. 1º, 2º e 3º da Resolução do CEE nº 460/2017, alterada pelo Decreto 32.426/2017: formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula; candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar; e, experiência de, pelo menos, 3(três) anos de efetivo exercício de docência, comprovada por meio de declaração, consoante modelo do ANEXO III deste Edital.

2.2.2 Cumprir outras normas e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários, na forma da legislação vigente.

2.2.2.1 Apresentar Declaração de Adimplência com prestação de contas assinada pelo coordenador ou pelo orientador Cegaf da Crede ou pelo coordenador da área financeira da Seduc (Cofin).

2.3 Em observância ao disposto no art. 7º da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, será permitida uma recondução consecutiva e duas alternadas na mesma escola, ao candidato que tenha sido indicado pela comunidade escolar, por meio de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, independente de ter cumprido ou não os períodos de 04 (quatro) anos na gestão.

2.4 O apto a concorrer à eleição de diretor somente poderá registrar candidatura em uma única unidade escolar.

2.5 É vedada a concorrência ao processo de eleição de Diretor ao candidato detentor de mandato político no executivo ou legislativo.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 A organização do processo eleitoral é de responsabilidade da Seduc por intermédio das comissões estadual, regional e escolar, obedecido ao disposto no art. 8º do Decreto nº 32.426/2017.

3.2 Em conformidade com o seu âmbito de atuação, a comissão estadual tem as seguintes atribuições:

- coordenar o processo eleitoral em âmbito estadual;
- orientar e apoiar as comissões regionais, no desempenho das suas atribuições, durante todo o processo eleitoral;
- definir e encaminhar orientações às comissões regionais quanto ao acesso aos formulários padronizados e demais documentos a serem utilizados no processo eleitoral;
- julgar, em última instância, os pedidos relativos às deliberações das comis-



sões regionais;

e) apurar a responsabilidade administrativa sobre ação ou omissão, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº32.426/2017, bem como quaisquer outras infrações previstas neste Edital.

3.3 A comissão regional tem as seguintes atribuições:

a) organizar o processo de eleição em âmbito regional;

b) estabelecer o calendário regional de execução das eleições nas escolas da sua área de abrangência;

c) orientar e apoiar as comissões escolares no desempenho de suas atribuições durante todo o processo eleitoral;

d) coordenar a constituição das comissões escolares, na ausência do conselho escolar;

e) homologar os registros de candidaturas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da campanha;

f) apurar irregularidades no processo de campanha, emitindo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento formal da denúncia;

g) acompanhar, in loco, a realização das votações;

h) apurar responsabilidade administrativa, em conformidade com o que regulamenta o art. 11 do Decreto nº32.426/2017;

i) validar e enviar, via Sige Escola, o relatório do processo eleitoral de cada escola para a comissão estadual até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do processo na região, julgados os pedidos de impugnação do pleito.

3.4 A comissão escolar tem como atribuições:

a) eleger seu presidente e secretário, entre os componentes maiores de 18 anos;

b) divulgar o calendário da eleição;

c) cadastrar no Sige Escola, até dois dias antes do início do pleito, pais ou mães ou responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar, que tenham pelo menos 12 (doze) anos, completados até o último dia do cadastro de eleitores na unidade escolar, conforme inciso IV do art. 6º do Decreto nº32.426/2017, emitindo comprovante de cadastro;

d) providenciar a listagem dos votantes da unidade escolar e as folhas de votação, geradas no Sige Escola;

e) registrar as candidaturas no Sige Escola e divulgar os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor;

f) atribuir, mediante sorteio, um número para cada candidato;

g) impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada à revelia das orientações deste regulamento;

h) organizar e coordenar as assembleias em que os candidatos apresentarão suas propostas, garantido-lhes o mesmo espaço de tempo e igualdade de condições;

i) estabelecer, em conjunto com os candidatos, o cronograma das atividades de divulgação de suas propostas, observadas as regras deste Regulamento;

j) credenciar fiscais;

k) convocar a comunidade escolar e a comunidade educativa, para participar do processo de eleição do Diretor da unidade escolar, em primeiro e em segundo turno, se for o caso, no prazo previsto no calendário a ser afixado na escola;

l) receber solicitações, devidamente fundamentadas e assinadas por candidatos ou qualquer eleitor, concernentes a irregularidades na operacionalização do processo e encaminhar, de imediato, os pedidos à comissão regional, para efeitos de decisão quanto à impugnação dos candidatos e do pleito;

m) constituir as mesas receptoras, de acordo com o número de votantes, na proporção de uma urna para cada 300 (trezentos) eleitores, no caso de urnas manuais e 800 (oitocentos) eleitores no caso de urnas eletrônicas;

n) para utilização de urnas manuais, lacrar as urnas antes da votação e acondicionar em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da comissão, as cédulas, fichas e as listagens dos votantes, após o encerramento da votação e da escrutinação;

o) para utilização de urnas eletrônicas, deverão ser adotados procedimentos conforme instruções do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

p) preencher as atas de escrutinação e de votação conforme modelo padrão;

q) apurar e divulgar o resultado final imediatamente após o encerramento da votação;

r) encaminhar à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação.

s) preencher e enviar, via Sige Escola, dados referentes à votação e escrutinação, no prazo de 24 horas da conclusão do processo eleitoral na escola.

3.5 A comissão escolar deverá ser constituída por segmentos da comunidade escolar em até cinco dias úteis antes do período de registro de candidaturas, obedecendo ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 8º do Decreto nº32.426/2017.

3.6 O conselho escolar coordenará o processo de constituição da comissão escolar e, na escola em que este organismo ainda não esteja funcionando, a comissão regional assumirá a responsabilidade pela constituição da comissão escolar.

4 DA CAMPANHA

4.1 As atividades de campanha devem ocorrer de forma restrita ao espaço da escola.

4.2 O período de campanha, em cada escola, tem limite de 03 (três) dias úteis, devendo ser concluído 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação na unidade escolar.

4.3 O candidato a Diretor apresentará para debate, junto à comunidade escolar, seu plano de gestão com foco em resultados de aprendizagem, elaborado em consonância com as prioridades da política educacional do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola para a qual é candidato.

4.4 Em qualquer das atividades de campanha não será permitida a interferência de organizações partidárias, sindicais, associativas, religiosas, empresariais e de qualquer natureza externa à comunidade escolar.

4.5 Serão garantidos aos candidatos igualdade de condições de tempo e espaço organizado para apresentação das suas propostas nas assembleias escolares, nas salas de aula e nas demais dependências da escola, conforme calendário

agendado com a comissão escolar.

4.6 A propaganda dos candidatos deve se restringir à apresentação de propostas referentes ao seu plano de gestão.

4.7 Para divulgação dos candidatos e de suas propostas, não serão permitidas confecção e distribuição de camisas, bonês, brindes de qualquer espécie, restringindo -se o material de propaganda a impressos, cartazes, faixas e banners, para os quais não se admitirá a utilização de recursos de órgão da administração pública, iniciativa privada ou de outras organizações de qualquer natureza.

4.8 As práticas de suborno, aliciamento de votos, coação, ameaças, agressões verbais e/ou corporais, entre os candidatos e a qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, quando for o caso, implicam a impugnação da candidatura pela comissão regional.

4.9 Durante a campanha, os eventuais pedidos de impugnação formulados por candidatos ou qualquer eleitor serão apresentados, por escrito, à comissão escolar que, de imediato, encaminhará à comissão regional, devendo esta apreciar e emitir parecer, antes de ser autorizado o início da votação.

5 DA MESA RECEPTORA

5.1 Cada mesa receptora de voto será composta por quatro membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, observando-se os mesmos impedimentos para composição das comissões escolares, dispostos no art. 9º do Decreto nº 32.426/2017.

5.2 A mesa receptora é responsável pela organização da seção, pela garantia do bom funcionamento do processo de votação e como tal, deve seguir procedimentos específicos antes, durante e após o processo de votação, conforme atribuições de cada um dos seus membros.

5.3 O presidente da mesa tem as seguintes atribuições:

a) decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) comunicar à comissão escolar as ocorrências de sua competência, para que ela tome providências;

c) manter a ordem no local de votação;

d) verificar as credenciais dos fiscais;

e) assinar as cédulas em conjunto com o secretário;

f) entregar a cédula aberta ao eleitor;

g) orientar o eleitor para se dirigir à cabine de votação;

h) zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;

i) fiscalizar a distribuição das senhas;

j) coordenar o processo de encerramento da votação e entregar à comissão escolar a urna, com as listagens dos votantes e folhas de votação.

5.4 O secretário da mesa tem as seguintes atribuições:

a) devolver ao eleitor o documento de identificação;

b) anotar durante o período de votação as eventuais ocorrências;

c) preencher a ata de votação;

d) registrar outras providências que forem determinadas pelo presidente da mesa receptora;

e) executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

5.5 Os mesários têm as seguintes atribuições:

a) substituir o presidente e/ou o secretário em suas ausências;

b) rubricar as cédulas eleitorais;

c) orientar os eleitores na fila;

d) controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;

e) localizar o nome do eleitor na folha de votação;

f) colher a assinatura do eleitor na folha de votação;

g) distribuir senhas aos eleitores presentes no local de votação 30 minutos antes do horário previsto para o término da eleição;

h) realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

5.6 As atribuições dos membros da mesa receptora referentes à utilização de urnas eletrônicas ocorrerão conforme instruções do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

5.7 Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa receptora de voto.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será secreta, em cabine individual, com uso de urnas manuais ou eletrônicas, sendo realizada, em primeiro turno e, se necessário, em segundo turno, obedecendo ao calendário estabelecido pela comissão regional e divulgado pela comissão escolar, sempre das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas.

6.2 O voto secreto será manifestado em cédula, previamente carimbada, rubricada e numerada pelo presidente e secretário da mesa receptora, no caso de urnas manuais; e para urnas eletrônicas serão adotadas as instruções do TRE.

6.3 O eleitor terá direito a apenas um voto.

6.4 Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

6.5 No ato da votação, o eleitor deverá, impreterivelmente, apresentar documento oficial de identificação e assinar a folha de votação.

6.6 Serão aceitos como documentos de identificação:

I - carteira de identidade;

II - crachá funcional;

III - carteira estudantil;

IV - qualquer documento oficial com foto.

6.7 Antes do início da votação, caberá à mesa receptora:

a) organizar a seção eleitoral, de forma que os membros da mesa fiquem agrupados e a urna esteja em local visível a todos, porém em posição que resguarde o direito ao voto secreto do eleitor;

b) verificar se a urna está devidamente lacrada, retirando o lacre na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;

c) conferir o número total de cadastrados na listagem de votantes com o total de cédulas de votação, comunicando à comissão escolar qualquer irregularidade;

d) afixar lista com nome e número dos candidatos próximos à urna de votação;

e) conferir o crachá de identificação dos fiscais com a relação dos mesmos



entregue pela comissão escolar.

6.8 Durante o processo de votação, caberá à mesa receptora:

- a) orientar os eleitores na fila;
- b) fazer entrar um eleitor de cada vez na sala de votação, permanecendo no máximo dois eleitores na sala;
- c) conferir o documento de identificação do eleitor.

6.9 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

6.10 Encerrada a votação, a mesa receptora de voto lacrará as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também o rubricarem, se assim o desejarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

6.11 As urnas e a ata de votação serão imediatamente entregues à comissão escolar, que no mesmo instante deverá proceder aos trabalhos de apuração.

7 DA APURAÇÃO

7.1 O Presidente da comissão escolar presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

7.2 A comissão escolar poderá convocar membros da mesa receptora para participar do processo de apuração.

7.3 A apuração dos votos será efetuada em recinto destinado à mesma, isolado da comunidade escolar, onde será admitida a presença da comissão escolar e dos candidatos acompanhados por um de seus fiscais.

7.4 Os trabalhos de apuração dos votos serão feitos pela comissão escolar, imediatamente após o encerramento da votação.

7.5 Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a sua conclusão.

7.6 Durante a apuração dos votos, as questões de ordem serão decididas pela comissão escolar por maioria dos votos de seus membros.

7.7 Aberta cada urna, a comissão escolar verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração, desde que não seja caracterizada fraude ou que não comprometa matematicamente o resultado da eleição.

7.8 À medida que as urnas forem abertas, as cédulas oficiais serão lidas em voz alta por um dos componentes da comissão escolar, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "BRANCO", à tinta.

7.9 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – não estiverem devidamente rubricadas;
- II – contiverem indicações de mais de um candidato;
- III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV – encerrarem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto, desde que expresse a intenção do eleitor de anular o voto;
- V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

7.10 No caso das urnas eletrônicas, serão adotados procedimentos conforme orientações do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

7.11 Será considerado eleito e consequentemente indicado para o cargo em comissão de Diretor o candidato escolhido pela comunidade escolar que obtiver no mínimo a metade mais um dos votos válidos, observando-se o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 32.246/2017.

7.12 Na hipótese de nenhum dos candidatos obter, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, haverá um 2º turno do processo de eleição, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, concorrendo neste apenas os 2 (dois) candidatos a diretor mais votados no 1º turno.

7.13 Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes no 2º turno, será indicado aquele que tiver obtido maior média na primeira etapa do processo seletivo, maior média no processo de certificação.

7.14 Ocorrendo novo empate, quando da apreciação da maior média na primeira etapa do processo de seleção pública, maior média no processo de certificação, de que trata o item anterior, o critério de desempate e de escolha entre os 2 (dois) candidatos concorrentes, deverá privilegiar aquele que possuir, comprovadamente, maior tempo de docência no serviço público.

7.15 A divulgação do resultado do pleito deverá ser feita pela comissão escolar, no mesmo dia de conclusão da votação.

7.16 A comissão escolar encaminhará à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação em que consta o resultado final da votação para que esta dê ciência à comissão estadual.

7.17 Para validade do pleito deverá ser observado o disposto nos § 5º e 6º do art. 6º do Decreto nº 32.246/2017.

8 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 Aos Candidatos:

8.1.1 Realizar campanha/propaganda em horário, período e local não permitidos.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.2 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Edital, no dia da eleição.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.3 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar. Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.4 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis da região, exceto os locais permitidos pela comissão regional e comissão escolar, para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.5 Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.6 Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Edital.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.7 Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.8 Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das comissões eleitorais.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.9 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.2 Aos membros das comissões eleitorais:

8.2.1 Aos membros das comissões eleitorais que infringirem quaisquer das normas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1.1 Infração leve – advertência.

I- São infrações leves:

a) criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos do processo eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

b) não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da comissão regional.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

8.2.2.1 Infração grave – destituição da função.

I- São infrações graves:

a) não respeitar as regras do edital para o processo eleitoral.

Sanção: será aplicada a destituição da função.

b) não zelar pela transparência do processo e das regras isonômicas aos candidatos envolvidos.

Sanção: será aplicada a destituição da função.

8.3 Aos membros da comunidade escolar, as infrações por eles praticadas serão tratadas na forma da lei.

8.4 As sanções serão aplicáveis a partir da publicação deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de registro eleitoral.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso administrativo à comissão regional relativo ao resultado da apuração dos votos.

9.2 O prazo decadencial para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

9.3 A interposição de recurso deverá ser feita pelo candidato que se sentir prejudicado, por meio de processo formalizado junto à comissão regional, na sede da CREDE 3, CREDE 4, CREDE 16 e CREDE 19, a qual esteja vinculado o seu registro de candidatura, no horário de expediente de trabalho de cada uma das regionais.

9.4 As decisões da comissão regional no que se refere ao item anterior serão submetidas à apreciação da comissão estadual e posteriormente comunicadas aos interessados mediante documento formal entregue na sede da CREDE 3, CREDE 4, CREDE 16 e CREDE 19, não se admitindo revisão de recurso.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de impedimento do acesso ao Sige Escola, o processo deverá ser feito manualmente por meio do preenchimento dos formulários específicos e posteriormente informado no Sige Escola.

10.2 Caso o processo de eleição não lograr êxito, o Diretor será selecionado pelo Titular da Secretaria da Educação, dentre os integrantes do Banco Unificado de Gestores Escolares para provimento do cargo em comissão de Diretor, instituído pela Portaria nº 0178/2018-GAB de 23 de fevereiro de 2018, composto a partir dos resultados do processo de Certificação de Gestores Escolares, regido pelo Edital GAB nº 024/2017, de 14 de novembro de 2017 e da Seleção Pública para Gestores Escolares, regida pelo Edital GAB nº 025/2017, de 14 de novembro de 2017.

10.3 A comissão regional deverá apresentar à comissão estadual, para homologação, o resultado da eleição ao cargo de Diretor da unidade escolar da CREDE 3, CREDE 4, CREDE 16 e CREDE 19, decorridos os prazos destinados à interposição e julgamento de recursos, conforme previsto neste Edital.

10.4 Concluído o prazo para o processo eleitoral, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

10.5 A comissão estadual poderá solicitar auxílio jurídico à Procuradoria Geral do Estado (PGE), quando julgar conveniente.

10.6 Este Edital entra em vigor a partir de sua assinatura e será afixado em locais públicos no âmbito da CREDE 3, CREDE 4, CREDE 16 e CREDE 19, além de disponibilizado no site da SEDUC e no Diário Oficial do Estado.

10.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio das comissões estadual, regional e escolar responsáveis pela coordenação do processo de eleição de diretor nas ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO – CREDE 3, EEM CORONEL LUIZ FELIPE – CREDE 4, EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA – CREDE 16 e EEFM GETÚLIO VARGAS – CREDE 19.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO I, DO EDITAL Nº001/2020 – GAB-SEDUC/CE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR/2020

ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
Período de registro de candidaturas	19/02/2020 a 28/02/2020
Período para campanha dos candidatos a Diretor	02 e 03/03/2020
Período para cadastro dos eleitores	19/02/2020 a 03/03/2020
Eleição	05/03/2020

ANEXO II, DO EDITAL Nº001/2020 – GAB-SEDUC/CE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020
RELAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES/2020

ORD	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	CREDE 3	CRUZ	EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	Zona Rural - Vila Preá
02	CREDE 4	GRANJA	EEM CORONEL LUIZ FELIPE	Praça da Liberdade, 381
04	CREDE 16	IGUATU	EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA	Rua Juscelino Kubitschek, S/N Esplanada II, 63500-000
03	CREDE 19	FARIAS BRITO	EEM GETÚLIO VARGAS	R. Maria Estela Pereira – Centro CEP:63185-000

ANEXO III, DO EDITAL Nº001/2020 – GAB-SEDUC/CE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

a) MODELO DA DECLARAÇÃO DOS TRÊS ANOS DE DOCÊNCIA
Papel timbrado

DECLARAÇÃO (com vínculo)

Declaramos, para os devidos fins e provas, que o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, é servidor(a) público(a) efetivo(a), nomeado(a)/contratado(a) esta Secretaria, para exercer o Cargo de PROFESSOR – conforme DOE de XX/XX/XXXX, com efetivo exercício em XX/XX/XXXX, exerceu/exerce suas funções docentes em sala de aula, na(s) escola(s) do Magistério Público Estadual, conforme Quadro Discriminativo abaixo:

MATRÍCULA (EM DIAS)	INÍCIO	FIM	ESCOLA(S)	DISCIPLINA(S)	TEMPO DE REGÊNCIA
xxxx	xx/xx/xxxx	Atualmente no cargo	xxx	xx	xxxx
TOTAL DE DIAS CONTABILIZADOS DO(A) DOCENTE EM EFETIVA					
Regência na Sala de Aula nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.		Xxxxx dias	RA		

_____, de _____ de 2020
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2018/PROCESSOS Nº04278295/2018 E 04206074/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**, com sede na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 180, Vicente Pizon, CEP: 60.181-206, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.169/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. SUZANA FLOR FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 2003010306442 SSP-CE, e do CPF nº 018.299.093-12, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato supra mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando que as modificações trazidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que, entre as alterações, regulamentou a jornada de trabalho 12x36 horas, acarretou mudanças na planilha de composição de custos dos contratos administrativos que possuem a prestação de serviços com referida jornada de trabalho; Considerando que essas alterações legais implicam na redução dos custos dos contratos administrativos que possuem a prestação de serviços com a jornada de trabalho 12x36 horas em favor da Administração Pública, nos termos do disposto no Art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; Considerando o Parecer nº 2003/2018 elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, no qual determina por imposição legal, a necessidade de adoção de providências para a revisão dos preços em favor da Administração Pública; Considerando que novos questionamentos acerca do ressarcimento do erário ensejaram a emissão de novo Parecer nº 1805/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado concluindo que a revisão de preços determinada pelo Parecer nº 2003/2018 não se impõe se houver normas da convenção coletiva de trabalho de 2017 mais favoráveis ao trabalhador, o que resultou na reanálise da referida revisão pela COSET/SEPLAG, desconsiderando os meses de Nov/2017 e Dez/2017 do valor a ser restituído pela contratada, observando a integralidade do ano de 2018 e os meses de Janeiro a Abril de 2019. RESOLVE: V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo fundamenta-se na Lei nº 13.467/2017 e no Art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este termo Aditivo tem a finalidade de **alterar a avença, visando a rerratificação dos valores da revisão do Contrato nº40/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de Vigilância Armada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Escolas Estaduais de Ensino Profissional, Regulares e Diferenciadas (indígenas) e as Coordenadorias Regionais da Educação (CREDE), Lote 02, pertencentes à Secretaria de Educação, localizadas na Capital e Interior do Estado do Ceará, na jurisdição das CREDES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato após a reanálise da revisão contratual, já atualizada com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018 (CE 000413/2018) é de R\$ 222.083,86 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ R\$ 2.665.006,31 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seis reais e trinta e um centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS VALORES 3.1 O valor total a ser restituído pela Contratada passou de R\$ 69.820,59 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 90.686,51 (noventa mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo sido ressarcido pela contratada nas faturas de maio a outubro de 2019 o valor de R\$ 52.365,42 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), restando ainda a ser ressarcido o valor de R\$ 38.321,09 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e nove centavos), tudo conforme memória de cálculo contida no despacho COADM/SEDUC, datado de 19/12/2019, às fls. 32 do Processo nº 04206074/2019 (anexo 1). 3.2 O valor devido será restituído ao Contratante por meio de retenções mensais de valores nas faturas de novembro e dezembro de 2019, a serem realizadas em 02 (duas) parcelas de R\$ 19.160,55 (dezenove mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). 3.3. O disposto nesta cláusula não prejudica eventual direito da Contratante à cobrança de valores não contemplados neste aditivo decorrente da superveniência da Lei nº 13.467/2017.; X - DA VIGÊNCIA: Vigora este Termo Aditivo a partir da data da sua assinatura.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 02 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - CONTRATANTE, SUZANA FLOR FERREIRA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1. Ilegíveis, 2. Michelle Correia. Fortaleza 11 de fevereiro de 2020 .

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2018/PROCESSO Nº06012064/2019

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**, com sede na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 180, Vicente Pizon, CEP: 60.181-206, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.169/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. SUZANA FLOR FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 2003010306442 SSP-CE, e do CPF nº 018.299.093-12, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2018, publicado no D.O.E de 09.03.2018, de acordo com o Processo nº 06012064/2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, § 2º e Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019 (CE000088/2019), mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a **repactuação do valor do contrato**, em decorrência do ajuste de salário e vale-alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, exercício 2019/2019 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA e SINDICATO

